

ESTATUTOS

ÍNDICE

<i>Preâmbulo Histórico</i>	4
<i>Preâmbulo Doutrinário - As Doutrinas Básicas</i>	5
A Igreja Católica e Reformada	5
A Missão do Metodismo	5
Os Padrões Doutrinários	5
Ministérios	5
Sacramentos	6
<i>CAPÍTULO I - Do Nome, Natureza, Sede, Âmbito e Fins</i>	6
Do Nome	6
Da Natureza Jurídica	6
Da Natureza Eclesial	6
Da Sede	6
Do Âmbito	7
Dos Fins	7
<i>CAPÍTULO II - Dos Membros</i>	7
Dos Membros	7
Da Privação da Qualidade de Membro	7
<i>CAPÍTULO III - Dos Ministérios</i>	7
O Ministério de Todo o Povo de Deus	8
Dons para os Ministérios	8
Dos Ministérios Ordenados	8
Do Ministério Diaconal	8
Do Ministério Presbiteral	8
Do Conselho Presbiteral	8
Do Episcopado	9
Da Eleição do Bispo	9
Disciplina Ministerial	9
<i>CAPÍTULO IV - Da Disciplina</i>	9
Da Disciplina	9
<i>CAPÍTULO V - Da Administração</i>	9
Da Estrutura Administrativa	10
Da Igreja Local	10
Do Circuito	10
Dos Departamentos	10

Das Áreas Missionárias _____	11
<i>CAPÍTULO VII - Dos Órgãos da Igreja</i> _____	11
Enumeração, Convocação e Deliberações _____	11
Do Sínodo _____	11
Da Comissão Executiva _____	11
Do Conselho Fiscal do Sínodo _____	12
Da Eleição e do Mandato _____	12
Forma de se Obrigar _____	12
<i>CAPÍTULO V - Da Administração Financeira</i> _____	12
Da Administração Financeira _____	12
Da Administração Financeira da Igreja Local _____	13
Da Administração Financeira do Circuito _____	13
Da Administração Financeira Geral _____	13
Da Administração Financeira dos Departamentos _____	13
<i>CAPÍTULO VIII - Do Património</i> _____	13
Da Obrigatoriedade do Registo _____	13
Dos Poderes de Aquisição e Alienação _____	14
<i>CAPÍTULO IX - Das Relações com o Estado</i> _____	14
Da Liberdade Religiosa _____	14
Da Separação entre Igreja e o Estado _____	14
Do Respeito pelas Autoridades Constituídas _____	14
Da Responsabilidade pela Justiça e pela Paz _____	14
<i>CAPÍTULO X - Das Relações com outros Organismos Religiosos</i> _____	14
Com outras Igrejas Metodistas _____	14
Com Organismos Ecuménicos _____	15
Da Possibilidade de União com outras Igrejas _____	15
<i>CAPÍTULO XI - Disposições Finais</i> _____	15
Da Alteração dos Estatutos _____	15
Da Alteração das Doutrinas Básicas _____	15
Do Poder para Elaborar Regulamentos _____	15
Casos Omissos _____	15
Da Dissolução e Liquidação _____	16

PREÂMBULO HISTÓRICOErro! Marcador não definido.

A origem da Igreja Metodista em Portugal resultou do testemunho de dois leigos ingleses, Thomas Chegwin, em 1854, e James Cassels, dez anos mais tarde. Ambos foram responsáveis pela iniciação de pequenos grupos no estudo bíblico e na oração, adoptando o modelo criado por John Wesley no seu sistema de classes.

Em 1868 foi construída a primeira capela Metodista em Vila Nova de Gaia, onde se celebraram os primeiros baptismos infantis e cultos de Sagrada Comunhão. O crescimento do Metodismo, sob a liderança de Cassels, tornou-se evidente e sucessivos apelos foram dirigidos à Sociedade Missionária Metodista, de Londres, solicitando o envio de um missionário para orientar este trabalho. O pedido acabou por ser atendido e um jovem ministro, Robert Hawkey Moreton, foi enviado em 1871.

Moreton era um homem prudente, que só recebia membros após um período de prova prolongada. Em poucos anos a Igreja Metodista edificava a Igreja Metodista do Mirante, o seu primeiro lugar de culto na cidade do Porto, e lançava a sua grande cruzada educacional contra a grande taxa de analfabetismo através da abertura de Escolas Primárias. Entretanto, foram-se afirmando os futuros líderes espirituais da Igreja, sendo o Dr. Alfredo Henriques da Silva, que sucedeu a Moreton, o mais destacado, tendo expandido a obra da Igreja ao longo dos anos mais favoráveis da I República.

Entre 1920 e 1940, a Igreja Evangélica Metodista Portuguesa atravessou o seu período de expansão mais frutífero, recrutando membros de todas as classes sociais, aumentando o número das suas Escolas e confirmando-se como uma das mais dinâmicas e prestigiadas Igrejas Evangélicas do País.

Durante esta era a Igreja editou várias publicações de boa qualidade espiritual e intelectual, a mais notável das quais foi o mensário “Portugal Evangélico”, que é, ainda, a mais antiga publicação evangélica portuguesa em circulação.

O isolamento criado pela Segunda Guerra Mundial, uma ditadura prolongada, a falta de continuidade de liderança quando Alfredo da Silva começou a envelhecer e o pequeno número de pastores, originaram uma crise de liderança, que o Sínodo procurou resolver pedindo uma vez mais, à Sociedade Missionária Metodista, apoio pastoral. Isto resultou no envio do Rev. Stanley G. Wood e, em 1954, do Rev. Albert Aspey, que durante 29 anos assumiu a liderança da Igreja. Ao longo deste tempo floresceram novas áreas de trabalho, o número de ministros aumentou, a Igreja envolveu-se no movimento ecuménico e, embora forçada a fechar as suas Escolas Primárias, reorientou os seus programas sociais, concentrando-os noutras áreas e tipos de serviço à comunidade, tais como projectos de apoio às crianças e aos idosos.

Em 1984 a Igreja retornou à liderança nacional, quando o Rev. Ireneu da Silva Cunha foi eleito Superintendente-Geral e Presidente do Sínodo. No ano seguinte o Sínodo, numa reunião em Aveiro, tomou a decisão de que a Igreja devia preparar-se para a sua autonomia. Com a aproximação do 125º aniversário da chegada de Moreton ao Porto, e após uma consulta com a Sociedade Missionária Metodista, o Sínodo de 1994 deliberou redigir os necessários Estatutos e Regulamentos, e abordar a Conferência da Igreja Metodista da Grã-Bretanha com vista a assumir a autonomia como Igreja

Evangélica Metodista em 1996. Chegou o tempo para a Igreja Evangélica Metodista Portuguesa entrar numa nova era na qual será responsável pelo seu próprio futuro, honrando sempre os valores do Evangelho e a influência da visão dos seus prévios dirigentes.

PREÂMBULO DOUTRINÁRIOErro! Marcador não definido.

AS DOUTRINAS BÁSICAS

Os Padrões Doutrinários da Igreja Evangélica Metodista Portuguesa, daqui em diante referida como IEMP, são os seguintes:

A Igreja Católica e ReformadaErro! Marcador não definido.

A IEMP confessa e preza o seu lugar na Santa Igreja Católica que é o corpo de Cristo. Rejubila na herança da Fé Apostólica e aceita lealmente os princípios fundamentais dos Credos Históricos e da Reforma Protestante.

A Missão do MetodismoErro! Marcador não definido.

A IEMP recordará sempre que, na Providência de Deus, o Metodismo foi levantado para espalhar a santidade das Escrituras através do mundo pela proclamação de Fé Evangélica e afirma a sua constante resolução de ser fiel a esta missão divinamente outorgada.

Os Padrões DoutrináriosErro! Marcador não definido.

1. As doutrinas da Fé Evangélica que o Metodismo tem mantido desde o seu princípio e ainda mantém são baseadas na Revelação Divina registada nas Sagradas Escrituras. A IEMP reconhece esta Revelação como a Regra Suprema de Fé e Prática.
2. Estas doutrinas evangélicas que os pregadores metodistas se comprometem a anunciar estão contidas nas Notas de Wesley sobre o Novo Testamento e nos primeiros quatro volumes dos seus sermões.
3. As notas sobre o Novo Testamento e os 44 Sermões não devem ser entendidos como um sistema de teologia formal e especulativa imposta aos pregadores, mas como padrões de pregação e crenças que garantem lealdade às verdades fundamentais do Evangelho da Redenção e asseguram o testemunho da Igreja sobre a experiência cristã da Salvação.

MinistériosErro! Marcador não definido.

1. Os ministros de Cristo na Igreja são mordomos da família de Deus e pastores do Seu rebanho. Alguns são chamados e ordenados para esta ocupação única e têm uma parte principal e orientadora nestes grandes deveres, mas não possuem um sacerdócio diferente em espécie daquele que é comum a todo o Povo de Deus e não têm direito exclusivo à pregação do Evangelho ou ao cuidado das almas.
2. Estes ministérios são partilhados por eles com outros a quem o mesmo Espírito dispensa diversamente os Seus dons como Ele quer. É convicção universal do povo Metodista que o ofício do Ministério Cristão depende da chamada de Deus que

dispensa os dons do Espírito, a graça e o fruto que indicam aqueles a quem Ele escolheu.

3. Aqueles que a IEMP reconhece como chamados por Deus e, conseqüentemente, os recebe no seu ministério, serão ordenados por imposição de mãos como expressão do reconhecimento pela Igreja da sua chamada pessoal.

4. A IEMP mantém a doutrina do Sacerdócio de todos os crentes e, conseqüentemente, crê que não há sacerdócio que pertença exclusivamente a uma ordem ou classe particular de pessoas, mas no exercício da sua vida e culto comunitários são requeridas qualificações especiais para o desempenho de deveres especiais e, assim, é reconhecido o princípio da selecção representativa.

5. Por amor da ordem na Igreja e não porque haja qualquer virtude inerente no ofício dos presbíteros da IEMP, eles são, pela ordenação, separados para o Ministério da Palavra e dos Sacramentos.

SacramentosErro! Marcador não definido.

A IEMP reconhece dois Sacramentos, nomeadamente o Baptismo e a Ceia do Senhor, como sendo divinamente instituídos e de perpétua obrigação, os quais são privilégio e dever dos membros da IEMP receberem.

CAPÍTULO IErro! Marcador não definido.

Do Nome, Natureza, Sede, Âmbito e Fins

Artigo 1 - Do NomeErro! Marcador não definido.

A Igreja a que estes Estatutos se referem conserva a denominação pela qual tem sido designada desde a sua origem: Igreja Evangélica Metodista Portuguesa.

Artigo 2 - Da Natureza JurídicaErro! Marcador não definido.

A Igreja Evangélica Metodista Portuguesa estabelecida na cidade do Porto desde 1871 e reconhecida legalmente em 2 de Agosto de 1938 com o Estatuto de Associação Cultural, com personalidade Jurídica nos termos da Legislação então vigente (Art. 3 do Decreto n.º 11.887, de 6 de Julho de 1926), passa a reger-se pelos presentes Estatutos, aprovados no seu Sínodo de 16 de Março de 1996, de acordo com o prescrito no Art. 11 do Estatuto acima referido.

Artigo 3 - Da Natureza EclesialErro! Marcador não definido.

A Igreja Evangélica Metodista Portuguesa é uma comunidade eclesial de todas as pessoas que, tendo aderido voluntariamente aos princípios consignados nas Sagradas Escrituras e às suas Doutrinas Básicas, aceitam Jesus Cristo como Senhor e Salvador e professam viver a vida cristã como membros associados em comunidades locais ligadas entre si pelo princípio metodista da conexão.

Artigo 4 - Da SedeErro! Marcador não definido.

A Igreja Evangélica Metodista Portuguesa tem a sua Sede na cidade do Porto, em instalações próprias anexas à Igreja do Mirante, na Praça Coronel Pacheco, 23, mas

poderá transferi-la em qualquer tempo para qualquer outro ponto do território nacional designado pelo Sínodo.

Artigo 5 - Do ÂmbitoErro! Marcador não definido.

A Igreja Evangélica Metodista Portuguesa desenvolverá a sua missão prioritariamente no âmbito de todo o território português e onde quer que comunidades e povos de língua portuguesa solicitem a sua presença ou colaboração. Contudo, fiel ao mandato de Cristo e ao espírito de Wesley, a Igreja Evangélica Metodista Portuguesa participará tanto quanto lhe seja possível na Missão Mundial da Igreja.

Artigo 6 - Dos FinsErro! Marcador não definido.

Os fins da Igreja Evangélica Metodista Portuguesa são promover a Fé Cristã segundo as Escrituras e as suas Doutrinas Básicas, por meio do culto público, da celebração dos Sacramentos, da evangelização, do ensino e de obras e instituições sociais.

Artigo 7 - Da Interpretação da Doutrina

O Sínodo é a autoridade final dentro da Igreja Evangélica Metodista Portuguesa em todas as questões relativas à interpretação das suas Doutrinas.

CAPÍTULO IIErro! Marcador não definido.

DOS MEMBROS

Artigo 8 - Dos MembrosErro! Marcador não definido.

Pode ser membro da Igreja Evangélica Metodista Portuguesa toda a pessoa que cumulativamente:

- a) declare aceitar, pela fé, Jesus Cristo como seu Senhor e Salvador;
- b) se comprometa a pautar a sua vida de acordo com os Seus ensinamentos;
- c) depois de inteirada dos seus deveres e direitos como membro aprovado pela Junta, seja admitida na comunidade da Fé, pelo Baptismo (se não tiver sido previamente baptizada), e por Profissão de Fé em culto público presidido por um Presbítero.

Artigo 9 - Da Privação da Qualidade de MembroErro! Marcador não definido.

1. Todos os casos de disciplina não resolvidos pelos meios pastorais serão apresentados ao Plenário da Igreja Local.
2. Quando a qualquer caso sujeito à disciplina da Igreja for aplicado a sanção de exclusão, cabe recurso com efeito suspensivo para o Plenário de Circuito e em última instância para a Comissão Executiva.
3. A perda da qualidade de membro, nos casos previstos nos Regulamentos, não confere o direito à reclamação de qualquer donativo ou contribuição que tenha efectuado para a Igreja.

CAPÍTULO IIIErro! Marcador não definido.

DOS MINISTÉRIOS

Artigo 10 - O Ministério de Todo o Povo de DeusErro! Marcador não definido.

O Ministério da Igreja é a continuação do Ministério de Cristo no mundo, por Ele confiado a todos os seus seguidores, em todas as épocas até ao fim dos tempos. Deste modo todos os membros da Igreja, pela sua união com Cristo, são chamados a participar neste Ministério, que é de todo o Povo de Deus. Pelo Baptismo e Profissão de Fé todos os membros são investidos na missão e serviço de Cristo para com todos os homens.

Artigo 11 - Dons para os MinistériosErro! Marcador não definido.

O Espírito Santo concede diversidade de dons a todo Povo de Deus para a edificação da Igreja e sua missão no mundo. É dever da Igreja reconhecer e orientar estes dons e assegurar a sua melhor expressão através de estruturas próprias.

Artigo 12 - Dos Ministérios OrdenadosErro! Marcador não definido.

De entre todos os membros da Igreja, Cristo chama algumas pessoas para os Ministérios específicos do Diaconato e da Palavra e Sacramentos. Estas pessoas não têm um ministério diferente em natureza daquele que é peculiar a todo o Povo de Deus mas, por razões de ordem, disciplina e eficácia, são escolhidas pela Igreja, devidamente preparadas e, pela ordenação, separadas para o exercício permanente da sua vocação.

Artigo 13 - Do Ministério DiaconalErro! Marcador não definido.

O Diaconato é uma forma de ministério no qual a Igreja Evangélica Metodista Portuguesa, sob a orientação do Espírito Santo, reconhece e separa por ordenação própria os seus membros vocacionados para a prestação de serviços específicos.

Artigo 14 - Do Ministério PresbiteralErro! Marcador não definido.

O Presbiterado é uma forma de ministério na qual a Igreja Evangélica Metodista Portuguesa, sob a orientação do Espírito Santo, reconhece e separa por ordenação própria os seus membros vocacionados para o Santo Ministério da Palavra e dos Sacramentos.

Artigo 15 - Do Conselho PresbiteralErro! Marcador não definido.

Os presbíteros da Igreja Evangélica Metodista Portuguesa constituem um órgão eclesiástico designado por Conselho Presbiteral que, sob a presidência do Bispo, será responsável pela manutenção da Unidade e da Doutrina da Igreja e pelo apoio mútuo entre os presbíteros no desempenho do seu ministério.

Artigo 16 - Do EpiscopadoErro! Marcador não definido.

1. O Bispo é um Presbítero activo, com pelo menos dez anos de serviço, eleito pelo Sínodo, a fim de exercer a supervisão geral da Igreja Evangélica Metodista Portuguesa.
2. O Episcopado na Igreja Evangélica Metodista Portuguesa não é compreendido como sendo de ordem ministerial diferente ou hierarquicamente superior à Ordem Presbiteral, mas uma função dentro dessa Ordem.
3. As suas atribuições abrangem o cuidado pastoral de toda a Igreja, inclusive dos outros Presbíteros, e a preservação e elucidação da Fé.
4. O Episcopado é um símbolo da unidade da Igreja, sendo o Bispo prioritariamente responsável pela sua representação em todas as ocasiões e lugares onde ela seja requerida judicial e extrajudicialmente.

Artigo 17 - Da Eleição Do BispoErro! Marcador não definido.

O Bispo é eleito pelo Sínodo por voto secreto para um mandato de cinco anos. A eleição requer uma maioria qualificada, igual ou superior a dois terços dos votos expressos e, sendo necessária uma segunda votação, a maioria simples entre os dois candidatos mais votados.

Artigo 18 - Disciplina MinisterialErro! Marcador não definido.

Os casos de disciplina ministerial não resolvidos pelos meios pastorais iniciados pelo Bispo, serão apresentados ao Conselho Presbiteral, que fará um relatório à Comissão Executiva. Se o conteúdo do relatório for tal que levante a questão da aplicação de sanções, o caso será julgado pela Comissão Executiva. Pode ser feito um apelo ao Sínodo com efeito suspensivo, se a decisão envolver privação da qualidade de membro ou de status ministerial.

CAPÍTULO IVErro! Marcador não definido.

DA DISCIPLINA

Artigo 19 - Da DisciplinaErro! Marcador não definido.

1. A Disciplina eclesiástica é constituída pelo conjunto dos Estatutos e Regulamentos da Igreja, sendo o meio pelo qual a Igreja procura manter a qualidade de vida cristã dos seus membros e a fidelidade às suas Doutrinas Básicas.
2. Infracções graves contra a Disciplina, ou persistência no ensino e difusão de doutrinas contrárias, dará lugar a procedimento disciplinar e poderão ser objecto de sanções disciplinares adequadas, nos termos previstos nos artigos 9º e 18º dos presentes Estatutos e nos Regulamentos da Igreja.

CAPÍTULO VErro! Marcador não definido.

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 20 - Da Estrutura AdministrativaErro! Marcador não definido.

A administração da Igreja Evangélica Metodista Portuguesa é estruturada a três níveis, a saber:

1. A Administração Local, exercida pelos Plenários e Juntas das Igrejas locais.
2. A Administração Intermediária, exercida pelos Plenários dos Circuitos e respectivas Juntas.
3. A Administração Geral, exercida pelo Sínodo e, no intervalo entre estes, pela Comissão Executiva.

Parágrafo Único - O território sob administração da Igreja Evangélica Metodista Portuguesa divide-se em Circuitos e Áreas Missionárias, cuja delimitação geográfica é definida pelo Sínodo.

Artigo 21 - Da Igreja LocalErro! Marcador não definido.

1. A igreja local é a unidade básica da Igreja Evangélica Metodista Portuguesa, e consiste numa comunidade de cristãos que se reúne regularmente num dado lugar para celebrar o culto a Deus e promover a nível local outras actividades decorrentes dos fins da Igreja Evangélica Metodista Portuguesa. Estas comunidades locais estão unidas entre si em Circuitos e ao Sínodo pelo princípio da conexão.
2. Para que seja reconhecida como tal pelo Sínodo, uma igreja local deverá ter um número mínimo de doze membros professos, que reünam regularmente em local permanente e adequado.
3. A igreja local é administrada por uma Junta eleita no seu Plenário e presidida pelo seu Presbítero. Só membros professos podem ser eleitos para a Junta.
4. Uma igreja local pode abrir pontos de pregação e estabelecer Missões.

Artigo 22 - Do CircuitoErro! Marcador não definido.

1. O Circuito é um conjunto de igrejas locais da Igreja Evangélica Metodista Portuguesa estabelecidas numa região definida por decisão do Sínodo.
2. O Plenário do Circuito é o seu órgão deliberativo e administrativo. O Plenário do Circuito e respectiva Junta serão presididos por um Presbítero devidamente eleito como Superintendente do Circuito.

Artigo 23 - Dos DepartamentosErro! Marcador não definido.

1. Os Departamentos são organizações internas da Igreja, e são responsáveis pela animação, coordenação e desenvolvimento da obra de Deus em sectores específicos. Têm os seus regimentos próprios e funcionam sob jurisdição da Comissão Executiva e do Sínodo.
2. Os Departamentos têm vida financeira própria, mas apresentam contas e relatórios de actividades à Comissão Executiva e ao Sínodo. Como organizações criadas por deliberação do Sínodo estão nele representados e na sua Comissão Executiva.
3. O Bispo é membro "ex-officio" dos Plenários de cada Departamento.

Artigo 24 - Das Áreas MissionáriasErro! Marcador não definido.

1. As Áreas Missionárias são zonas onde a Igreja Evangélica Metodista Portuguesa decide iniciar e desenvolver a sua implantação, visando a criação de Igrejas e/ou projectos.
2. A Área Missionária é definida pelo Sínodo e estará dependente, administrativa e pastoralmente, da Comissão Executiva e do Bispo respectivamente.
3. Quando o desenvolvimento da Área Missionária o justificar será organizada em Circuito ou integrada no mais próximo.

CAPÍTULO VIErro! Marcador não definido.

DOS ÓRGÃOS DA IGREJA

Artigo 25 - Enumeração, Convocação e DeliberaçõesErro! Marcador não definido.

1. São órgãos da Igreja Evangélica Metodista Portuguesa:
 - a) O Sínodo
 - b) A Comissão Executiva
 - c) Conselho Fiscal
2. O Sínodo e a Comissão Executiva são convocados pelo Bispo e o Conselho Fiscal pelo respectivo Presidente, de acordo com o Regulamento.
3. Salvo nos casos em que, estatutariamente, se exigem maiorias qualificadas, as deliberações dos órgãos da Igreja Evangélica Metodista Portuguesa, são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes.

Artigo 26 - Do SínodoErro! Marcador não definido.

1. O Sínodo, que consiste na assembleia geral da Igreja, reúne-se sob a presidência do Bispo, é o órgão supremo, representativo da unidade da Igreja Evangélica Metodista Portuguesa e as suas funções são deliberativas, administrativas e legislativas.
2. O Sínodo é constituído por:
 - a) todos os Presbíteros activos e Pastores à prova
 - b) Comissão Executiva
 - c) representantes eleitos pelos Plenários dos Circuitos e outros membros de acordo com os Regulamentos.
3. Só podem ser membros do Sínodo ministros e membros da Igreja Evangélica Metodista Portuguesa, e ministros e membros de Igrejas irmãs que nela estejam a servir.

Artigo 27 - Da Comissão ExecutivaErro! Marcador não definido.

1. A Comissão Executiva é o órgão que, sob a presidência do Bispo, administra toda a vida da Igreja entre Sínodos, sujeita a estes Estatutos, aos Regulamentos e às deliberações do Sínodo.
2. A Comissão Executiva é composta por um número ímpar de membros, pastores e outros, de acordo com os Regulamentos.

3. Compete à Comissão Executiva definir os critérios segundo os quais o Tesoureiro do Sínodo em cooperação com o Bispo exercerá a administração financeira central da Igreja.

4. Em assuntos de urgência, o Bispo, assessorado por pessoas por ele escolhidas, dará encaminhamento, sujeito a ratificação da próxima reunião da Comissão Executiva.

Artigo 28 - Do Conselho Fiscal do SínodoErro! Marcador não definido.

1. O Conselho Fiscal é constituído por três membros, eleitos no Sínodo, dos quais um é o presidente.

2. Compete ao Conselho Fiscal examinar todas as contas do Sínodo e dar pareceres ao mesmo sobre os exercícios financeiros.

3. Os membros do Conselho Fiscal do Sínodo têm assento e voz no Sínodo e na Comissão Executiva.

Artigo 29 - Da Eleição e do MandatoErro! Marcador não definido.

O mandato da Comissão Executiva e do Conselho Fiscal têm a duração de três anos renováveis.

Artigo 30 - Forma de se ObrigarErro! Marcador não definido.

A Igreja Evangélica Metodista Portuguesa obriga-se:

a) nos casos de expediente normal, pela assinatura do Bispo ou por pessoa designada pela Comissão Executiva.

b) nos restantes casos, designadamente para movimento financeiro, pelas assinaturas do Bispo e do Tesoureiro, ou na falta ou impedimento de qualquer deles por quem os substitua, segundo deliberação da Comissão Executiva.

CAPÍTULO VIIErro! Marcador não definido.

DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Artigo 31 - Da Administração FinanceiraErro! Marcador não definido.

1. A administração financeira da Igreja Evangélica Metodista Portuguesa é exercida aos três níveis da administração e as suas contas são submetidas, onde se justificar, aos respectivos Conselhos Fiscais antes da sua aprovação final.

2. Para a prossecução dos seus fins, a Igreja Evangélica Metodista Portuguesa, depende das contribuições de seus membros, das ofertas nos cultos, da gestão dos

seus valores próprios, de legados e de donativos, individuais ou de entidades religiosas.

Artigo 32 - Da Administração Financeira da Igreja LocalErro! Marcador não definido.

1. Cada igreja local goza de autonomia financeira.
2. Constituem receitas da igreja local, nomeadamente, as contribuições, e donativos dos seus membros, doações, legados, heranças aceites a benefício de inventário e outras receitas.
3. A administração financeira da igreja local compete a sua junta que, tendo na devida consideração as necessidades locais, dará prioridade ao trabalho geral da Igreja.

Artigo 33 - Da Administração Financeira do CircuitoErro! Marcador não definido.

Constituem receitas do Circuito, nomeadamente, os subsídios do Sínodo, as contribuições das igrejas locais e as ofertas especiais em cultos e outras actividades do Circuito.

Artigo 34 - Da Administração Financeira GeralErro! Marcador não definido.

Os fundos centrais da Igreja são provenientes das contribuições das igrejas locais, da gestão dos seus valores próprios e de donativos individuais ou de outras entidades.

Artigo 35 - Da Administração Financeira dos DepartamentosErro! Marcador não definido.

Os Departamentos têm a sua vida financeira autónoma, dependendo de subsídios do Sínodo, de contribuições dos grupos de jovens ou de mulheres das igrejas locais e de outros recursos que angariem na promoção das suas actividades.

CAPÍTULO VIIIErro! Marcador não definido.

DO PATRIMÓNIO

Artigo 36 - Da Obrigatoriedade do RegistoErro! Marcador não definido.

A Comissão Executiva requererá nas Conservatórias e nas Repartições Públicas competentes o registo em nome da Igreja Evangélica Metodista Portuguesa de todos os direitos sobre imóveis e móveis sujeitos a registos, e outros bens de que seja titular,

e que eventualmente estejam registados em nome do Sínodo da Igreja Evangélica Metodista.

Artigo 37 - Dos Poderes de Aquisição e AlienaçãoErro! Marcador não definido.

Só o Sínodo detém poderes de aquisição e alienação do património, delegando os poderes de execução na pessoa do Bispo ou, na sua falta, ausência ou impedimento, noutra pessoa para o representar perante as autoridades e outorgar em quaisquer escrituras públicas, de aquisição ou alienação de imóveis, aceitação ou repúdio de legados heranças ou outros direitos ou encargos, desde que para cada caso haja uma deliberação especial do Sínodo e seja lavrada Acta específica para o efeito.

CAPÍTULO IXErro! Marcador não definido.

DAS RELAÇÕES COM O ESTADO

Artigo 38 - Da Liberdade ReligiosaErro! Marcador não definido.

A Igreja Evangélica Metodista Portuguesa considera seu dever inalienável promover e defender a Liberdade Religiosa para todos.

Artigo 39 - Da Separação entre Igreja e o EstadoErro! Marcador não definido.

A Igreja Evangélica Metodista Portuguesa defende o princípio constitucional da separação entre as Igrejas e o Estado e sempre se regerá na sua actuação por este princípio, esperando do Estado reciprocidade de tratamento.

Artigo 40 - Do Respeito pelas Autoridades ConstituídasErro! Marcador não definido.

A Igreja Evangélica Metodista Portuguesa procurará actuar sempre dentro do respeito pela lei básica do país, numa atitude de testemunho conforme às recomendações das Sagradas Escrituras.

Artigo 41 - Da Responsabilidade pela Justiça e pela PazErro! Marcador não definido.

1. A Igreja Evangélica Metodista Portuguesa reserva-se o dever e o direito de fazer pronunciamentos de orientação pastoral sobre questões da defesa e promoção da Justiça e da Paz na comunidade e no mundo.
2. Em respeito pelo regime democrático e pelo livre direito de expressão política individual dos seus membros, a Igreja Evangélica Metodista Portuguesa não se pronunciará a favor de qualquer candidato ou partido político.

CAPÍTULO XErro! Marcador não definido.

DAS RELAÇÕES COM OUTROS ORGANISMOS RELIGIOSOS

Artigo 42 - Com outras Igrejas MetodistasErro! Marcador não definido.

A Igreja Evangélica Metodista Portuguesa membro do Conselho Metodista Europeu e do Conselho Metodista Mundial desenvolverá relações bilaterais e multilaterais com outras Igrejas Metodistas, com vista à cooperação na Missão Mundial do Metodismo.

Artigo 43 - Com Organismos EcuménicosErro! Marcador não definido.

A Igreja Evangélica Metodista Portuguesa continuará a desempenhar um papel activo no Movimento Ecuménico tanto dentro como fora do País e filiar-se-á, sempre que possível, nas organizações e entidades que dão expressão a este Movimento.

Artigo 44 - Da Possibilidade de União com outras IgrejasErro! Marcador não definido.

A Igreja Evangélica Metodista Portuguesa poderá, em qualquer altura, iniciar negociações com vista a uma possível união com qualquer outra Igreja em Portugal, desde que esta tenha doutrina e eclesiologia afins.

CAPÍTULO XIErro! Marcador não definido.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 45 - Da Alteração dos EstatutosErro! Marcador não definido.

1. Qualquer modificação dos presentes Estatutos exigirá uma votação em dois Sínodos sucessivos e terá de obter a aprovação de, pelo menos, três quartos dos votos dos membros do Sínodo presentes e com direito a voto, em cada reunião.
2. Entre os dois Sínodos, os órgãos administrativos dos Circuitos, das igrejas locais e dos Departamentos deverão ser consultados, e os seus pareceres sobre quaisquer modificações propostas serão objecto de relatório ao Sínodo antes da segunda votação.

Artigo 46 - Da Alteração das Doutrinas BásicasErro! Marcador não definido.

1. As Doutrinas Básicas contidas no Preâmbulo dos presentes Estatutos só poderão ser alteradas se receberem a aprovação de pelo menos três quartos dos membros presentes no Sínodo, e com direito a voto, em duas ocasiões separadas por não menos do que dois, e não mais do que três anos.
2. Entre estes dois Sínodos, os Circuitos, as igrejas locais e os Departamentos deverão ser consultados e os seus pareceres, sobre as alterações propostas, apresentados ao Sínodo antes da segunda votação.

Artigo 47 - Do Poder para Elaborar RegulamentosErro! Marcador não definido.

As disposições dos presentes Estatutos serão complementadas por Regulamentos que poderão ser acrescentados, emendados ou revogados, sempre que necessário, pelo Sínodo. Os Estatutos e os Regulamentos, em conjunto, serão considerados como a Constituição e Disciplina da Igreja Evangélica Metodista Portuguesa.

Artigo 48 - Casos OmissosErro! Marcador não definido.

1. Todos os casos omissos dos presentes Estatutos e Regulamentos serão resolvidos pelo Bispo, de acordo com o previsto nos Regulamentos, depois de ouvida a Comissão Executiva.
2. Nos casos relacionados com a unidade e orientação doutrinária da Igreja deverá ser sempre ouvido o Conselho Presbiteral.
3. As decisões tomadas nos números anteriores deste artigo serão ratificadas obrigatoriamente na primeira sessão ordinária ou extraordinária do Sínodo.

Artigo 49 - Da Dissolução e LiquidaçãoErro! Marcador não definido.

1. A Igreja Evangélica Metodista Portuguesa dissolve-se por deliberação do Sínodo, por maioria de três quarto dos membros deste órgão.
2. A convocatória do Sínodo deverá ter como ponto único da ordem do dia a dissolução da Igreja Evangélica Metodista Portuguesa.
3. O Sínodo, na mesma sessão, sob pena de nulidade da deliberação, elegerá a Comissão Liquidatária e designará o destino do património.